



**Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá**  
**Estado do Pará**  
**CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO  
MINUTA DE EDITAL CARTA CONVITE N.º 2015.051102

Tratam os autos da Carta Convite nº 2015.051102, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço da construção de Muro Perimetral da Escola Municipal Antônio Correa de Lima, localizada na Vila da Palestina, zona rural neste município de Nova Esperança do Piriá - PA, com vistas ao atendimento das necessidades deste Município de Nova Esperança do Piriá-Pará, durante o exercício 2015, com fulcro da Lei nº 8.666/93 e com as alterações introduzidas pela Lei Nº. 8.883/94.

A Comissão Permanente de Licitação, concluiu os procedimentos atinentes à fase externa do processo licitatório, conforme consta detalhado na Ata da Sessão de Abertura e Julgamento, assim como, no Relatório da Homologação e Parecer Jurídico da Carta Convite nº 2015.051102.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das administrativas Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” (grifos nossos).

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

**DA CARTA CONVITE N.º 2015.051102**

Esta modalidade de Carta Convite presta-se à, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço da construção de Muro Perimetral da Escola Municipal Antônio Correa de Lima, localizada na Vila da Palestina, zona rural neste município de Nova Esperança do Piriá - PA, estando subordinada à Lei nº 10.520/02, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93 e com as alterações introduzidas pela Lei Nº. 8.883/94. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Carta Convite), objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Prefeita Municipal.

Nova Esperança do Piriá, 30 de Novembro de 2015.

Emerson Nunes Guimarães  
Controlador Interno da PMNE/PA